



Ofício n.º 048/2021 - CSA/ANAUNI

CÓPIA

PROTOCOLO COMPARTILHADO - AGU SEDE I

RECEBEMOS EM 14/10/2021

*Ar novo - 11:30*  
Assinatura

Brasília, 08 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**BRUNO BIANCO**

Advogado-Geral da União

Ed. Sede I - SAUS Quadra 3 - Lotes 5, 6 - Ed. Multi Brasil Corporate

70070-030 - Brasília/DF

**Assunto: Pedido de abertura de concurso público de ingresso para a carreira de Advogado da União**

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União,

A Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI, entidade de classe de âmbito nacional, em referência ao pedido de abertura de concurso público de ingresso para a carreira, em trâmite no NUP 00688.000718/2020-76 e já aprovado no âmbito do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, vem expor e requerer o que segue.

O referido pedido, realizado por iniciativa da Consultoria-Geral da União e ratificado pela Secretaria-Geral de Contencioso e pela Procuradoria-Geral da União, demonstra a necessidade de incremento da força de trabalho da carreira de Advogado da União.

Destaque-se que a solicitação de abertura observou as disposições da LC 73/93, tendo sido aprovado pelo CSAGU em novembro de 2020, e do Decreto nº 9.739/19, com o encaminhamento ao Ministério da Economia em março do presente ano, onde se encontra sob análise desde então, no aguardo de ateste orçamentário.

A abertura de concurso público de ingresso para a carreira de Advogado da União é medida urgente, no sentido de diminuir a defasagem de pessoal hoje observada na carreira. Ademais, será um pilar fundamental para a manutenção da qualidade dos serviços



prestados pela AGU, o que refletirá em benefícios à União e, por conseguinte, a toda a sociedade.

A recomposição da força de trabalho tem se mostrado mais necessária a cada semestre, especialmente considerando o aumento exponencial no volume de trabalho tanto no contencioso quanto no consultivo, a quantidade de aposentadorias efetivadas nos últimos anos, bem como o elevado volume de licenças por motivo de saúde, fruto, em grande medida, da alta carga de trabalho a que estão atualmente submetidos os membros da carreira.

As circunstâncias, Excelência, infelizmente têm afetado a qualidade de vida laboral dos Advogados da União. Esta associação, inclusive, tem sido procurada por diversos membros com relatos das inúmeras dificuldades enfrentadas cotidianamente, decorrentes da alta carga de trabalho, o que acaba por demandar deles, não raras vezes, o desempenho das atividades em períodos de férias, finais de semana e feriados, com jornadas ultrapassando, em alguns casos, as 10 horas diárias.

Outro aspecto importante diz respeito às etapas necessárias à realização de um certame desse porte, o qual abrange provas objetiva, discursiva, oral, sindicância de vida progressa e de títulos. É dizer, a duração do processo de seleção, com facilidade, ultrapassará 1 ano, período no qual acumular-se-ão ainda mais vacâncias, sobrecarregando ainda mais os membros que permanecerem na ativa.

Deve-se pontuar, outrossim, que a carreira de Advogado da União, dentre as que integram a AGU ou órgãos vinculados, é a que possui o maior número de cargos vagos. Chegam a 665, segundo a SGA, o que corresponde a mais de um quarto dos postos hoje existentes, levando em conta o contingente de 1.693 membros ativos – segundo números de julho de 2021. Desses 665 cargos vagos, seguramente mais de 100 são vacâncias (embora não tenhamos tido acesso ao número preciso). É dizer, postos até recentemente ocupados, mas cujos titulares se aposentaram, faleceram, ou deixaram a AGU por qualquer outro motivo.

No sentido inverso à diminuição gradual da força de trabalho, observa-se o aumento exponencial no volume de serviço. Essa situação é especialmente grave quando



tratamos da atuação contenciosa, na qual o acréscimo, verificado ano a ano, tem se acentuado desde o início da pandemia, muito por conta dos processos envolvendo o auxílio emergencial.

Dados contidos no PARECER TÉCNICO n. 00004/2021/PGU/AGU (NUP: 00405.024870/2020-73) mostram que, se entre 2018 e 2019 o número de tarefas judiciais e jurídicas registradas em toda a Procuradoria-Geral da União subiu 6,3% (passando de 1.341.798 para 1.426.425), de 2019 para 2020 – ano de início da pandemia de Covid-19 – o aumento foi de 39,1% (tendo as tarefas judiciais e jurídicas saltado para 1.983.511).

Em 2021, somente até 11 de junho, as tarefas judiciais e jurídicas realizadas já haviam chegado a 1.104.810. Até o final do ano, projeta-se que esse montante chegue a 1.990.513, das quais 514.181 (26% do total) seriam referentes ao auxílio emergencial. Mesmo desconsiderando os processos envolvendo o auxílio emergencial, pelas projeções da PGU, ao final de 2021, o número de tarefas desempenhadas pelos Advogados da União do contencioso chegará a 1.476.332, montante 14,8% maior que o observado em 2017 (1.286.187) – ano em que tomou posse a maioria dos Advogados oriundos do último concurso de ingresso.

Essa sobrecarga reflete, fatalmente, na saúde dos Advogados da União. Levantamento feito pela SGA a pedido da ANAUNI mostra que o número de dias de licenças por motivos de saúde na carreira só cresce ano a ano, tanto no consultivo quanto no contencioso. No consultivo, o total de dias de afastamento em 2018 foi 820, subindo para 1.358 em 2019, tendo alcançado 1.765 em 2020 (primeiro ano da pandemia de Covid-19).

Já no consultivo o quadro é ainda mais grave. Se em 2018 o total de dias de afastamento por motivos de saúde foi de 2.698, o número subiu em 2019 para 2.781 e atingiu 3.365 dias de afastamento em 2020.

Em 2021, somente até junho, o total de dias de afastamento de Advogados da União do consultivo já chegava a 451, enquanto no contencioso já era de 1.744. Esses dados, ao mesmo tempo que revelam um efeito do enorme volume de trabalho sobre a saúde dos colegas afastados, também resultam em uma sobrecarga ainda maior para os demais membros, que são obrigados a assimilar o passivo dos colegas de licença.



Nessa linha, e considerando o cenário de sobrecarga de trabalho a que os Advogados da União estão atualmente submetidos, não se enxerga outra saída senão a imediata abertura de concurso público de ingresso, para, pelo menos, repor as vacâncias observadas ao longo dos últimos anos. Não é demais lembrar, afinal, que o último certame realizado para selecionar membros para a carreira se deu entre os anos de 2015 e 2016, sendo que data de janeiro de 2018 o último ingresso de Advogados da União – cerca de 20, número nem um pouco expressivo.

Destaque-se, ainda, a inexistência de qualquer óbice legal à realização do certame. Isso porque a LC nº 173/2020, que “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*”, ao vedar a admissão e contratação de pessoal até 31 de dezembro de 2021, excepciona expressamente as reposições decorrentes de “vacâncias”. Observe-se:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*(...)*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

E, como já mencionado, o número de vacâncias na carreira de Advogado da União, de acordo com dados da SGA, já chega a 105.

Deve-se destacar que outros órgãos e entidades federais têm conseguido aval do Ministério da Economia para a realização de concursos públicos, como, por exemplo, ICMBio, Ibama e Controladoria-Geral da União.



Não se pode esquecer, aliás, que a presente situação da carreira afronta o que consta do § 1º do art. 21 da Lei Orgânica da AGU, que impõe a realização de concurso público caso o número de vagas exceda a dez por cento os cargos existentes, quantitativo esse há muito ultrapassado.

Cumprе anotar, ainda, que, para a carreira de Advogado da União, é desnecessária a autorização do Ministério da Economia para realização de concurso público, sendo exigido apenas manifestação prévia que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos (Decreto nº 9.739/19).

Diante do exposto, serve o presente para solicitar, **com a urgência que a situação requer**, o empreendimento de esforços por parte de Vossa Excelência, junto ao Ministério da Economia, com o objetivo de obter uma pronta resposta positiva ao pedido de abertura de concurso público. Vencida essa etapa, que a Advocacia-Geral da União dê andamento, com a maior agilidade possível, às etapas preparatórias seguintes, visando ao lançamento do edital e realização do concurso público de ingresso, evitando, assim, uma piora ainda mais significativa nas condições de trabalho dos integrantes da carreira de Advogado da União.

Na oportunidade, externo votos de elevada estima e consideração.

*Clovis S. Andrade*  
**CLOVIS DOS SANTOS ANDRADE**

Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROTOCOLO

**TERMO n. 00038/2021/PROT/SGA**

**NUP: 00400.001727/2021-34**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO (ANAUNI)**

**ASSUNTOS: INGRESSO E CONCURSO**

**ASSUNTO: TERMO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO EM SUPORTE FÍSICO**

Dados do Documento	
Tipo(s):	<input checked="" type="checkbox"/> Avulso <input type="checkbox"/> Processo
Número Único de Protocolo (NUP):	00400.001727/2021-34
Tipo de documento:	Ofício
Nº do documento:	048/2021/CSA/ANAUNI
Procedência:	ANAUNI
Interessado:	ANAUNI
Quantidade de documentos:	01
Quantidade de volumes:	
Quantidade de mídias:	
Apensos:	
Anexos:	

Restituímos o(s) processo(s)/documento(s) avulso(s) ao órgão de origem/interessado, conforme o art. 12, § 3º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, para efeito de arquivamento nesse órgão.

Certifica-se que o referido Processo/Documento Avulso, em trâmite no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), foi digitalizado integralmente, e seu componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Certifica-se que o referido Processo/Documento Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do documento digitalizado foi devidamente conferida de acordo com o físico, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Assim, doravante, o referido processo será tratado eletronicamente no âmbito da AGU e poderá ser consultado por meio do endereço <https://sapiens.agu.gov.br>, funcionalidade "usuário externo" localizado no canto esquerdo inferior da página inicial do Sistema, informando-se o NUP e a chave de acesso, ambos disponibilizados no rodapé desta certidão.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Assina-se eletronicamente o presente documento para firmar esta Certidão.

Atenciosamente,

Brasília, 14 de outubro de 2021.

ADEMIR BRAZ DA SILVA  
SERVIDOR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001727202134 e da chave de acesso 3b88e478

---

Documento assinado eletronicamente por ADEMIR BRAZ DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 745433540 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADEMIR BRAZ DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2021 14:02. Número de Série: 71628282557886062730943535344. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---